



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 10/12/2024

Nº da certidão: 12400681317

Data de validade: 10/02/2025

Código de Validação: 21d27e0f41

NOME: Barros e Santos Advocacia e Consultoria Juridica

CNPJ: 43.824.158/0001-99

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

ISIS CAROLINE BARROS SANTOS

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:

Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS

Nível: Básico (CP RPPS DIRIG I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova

Data de Aprovação: 01/02/2023

Número da Certificação: 156422373062702

Data de Validade: 01/02/2027



INSTITUTO
TOTUM

A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificadocertificaonline.institutototum.com.br/#/home>

CL-7/25
FIS.
RUB.
G

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

ISIS CAROLINE BARROS SANTOS

participou, com êxito, do curso **Licitações e Contratos** conforme a Lei nº 14.133/2021 (**Nova Lei de Licitações**), com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 27 a 31 de março de 2023, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 31 de março de 2023.

instituto
CERTAME

Juaneire Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregiões. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência de certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.

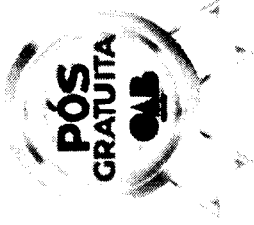




FORTE
E AO SEU LADO



FACULDADE



A OAB capacitando a advocacia.

CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Presidente da SVT Faculdade de Ensino Superior, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

ISIS CAROLINE BARROS SANTOS

Pela conclusão do Curso de Advocacia Trabalhista e Previdenciária em nível de Pós-Graduação mediante a obtenção de aproveitamento e frequência, bem como o cumprimento da resolução CNE/CES nº 1 de 06/04/2008 em vigência. Para que o (a) acadêmico (a) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, é emitido o presente certificado de Especialista.

São Luís, 05 de Junho de 2024

SERGIO VICTOR TAMER
Presidente da SVT Faculdade

ISIS CAROLINE BARROS SANTOS

Especialista

KAIO VYCTOR SARAIVA
Presidente da OAB-MA

HISTÓRICO

PROFESSOR	MATÉRIA	NOTA	FREQ.
GRECY MANDELLI MOREIRA	SEGURIDADE SOCIAL	9	100%
JAQUELINE PRAZERES SENA	METODOLOGIA I	10	100%
JULIANA DE OLIVEIRA XAVIER RIBEIRO	PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO	10	100%
JOSE CALDAS GONS JÚNIOR	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	8	100%
THIAGO LUIS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	10	100%
ALEX SANDRO LIAL SERTÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (SERVIDORES PÚBLICOS/FEDERAIS) E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	10	100%
RODOLFO MÁRIO VERGA PAMPLONA FILHO	DIREITO DO TRABALHO NA CF/88	8	100%
ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI	FINANCIAMENTO E CUSTEIO DE SEGURIDADE SOCIAL	10	100%
JAQUELINE ALVES DA SILVA DEMETRIO	DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	10	100%
JHON KENNEDY TEIXEIRA LISBINO	PROCESSO JUDICIAL PREVIDENCIÁRIO	10	100%
LIGIA RODRIGUES BRITO DRUMM	SEGURADO ESPECIAL E SEUS BENEFÍCIOS	9	100%
MARIA MELO DE PAULA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	10	100%
MARCELE ROBERTA PIZZATTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	10	100%
DENSE DE FÁTIMA COMES DE FIGUEIREDO SOARES FARIAS	DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	10	100%
ANDREA TERESA MARTINS LOBATO	DIDÁTICA DO ENSINO JURÍDICO SUPERIOR	8	100%
PAULO RAIMUNDO LIMA RALIN	PRÁTICA EM ADVOCACIA TRABALHISTA	10	100%
Orientador: ALEXANDRE MOURA LIMA NETO	TCC - O DESAFIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A IMPORTÂNCIA PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	9	-

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Matrícula: 21031048

RG: 1712640000000

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Instituição: SVT Faculdade de Ensino Superior - SVT

Curso: Advocacia Trabalhista e Previdenciária Carga horária: 455 h/a

Nível do curso: Especialização Lato sensu Área do curso: Direito

Início da turma: 18/08/2021 Duração: 18 meses

Regulamentação: Resolução nº 1, de 6/04/2018

CLARA K. RODRIGUES DE BRITO

Secretaria Acadêmica

São Luís, 15 de Abril de 2024



FORTE | **ESA** | **SVT** | **FACULDADE**
E AO SEU LADO ENSINO SUPERIOR



A OAB capacitando a advocacia.

CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Presidente da SVT Faculdade de Ensino Superior, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

MURIAH ALVES SANTOS

Pela conclusão do Curso de Advocacia Trabalhista e Previdenciária em nível de Pós-Graduação mediante a obtenção de aproveitamento e frequência, bem como o cumprimento da resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2008 em vigência. Para que o (a) acadêmico (a) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, é emitido o presente certificado de Especialista.

São Luís, 05 de Junho de 2024

SERGIO VICOR TAMER
Presidente da SVT Faculdade

MURIAH ALVES SANTOS
Especialista

KAIO VYCTOR SARAIVA
Presidente da OAB-MA

Fis
Rubrica

CT-125
93

HISTÓRICO

PROFESSOR	MATÉRIA	NOTA	FREQ.
GRECY MANDELLI MOREIRA	SEGURIDADE SOCIAL	9	100%
JAQUELINE PRAZERES SENA	METODOLOGIA I	10	100%
JULIANA DE OLIVEIRA XAVIER RIBEIRO	PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO	10	100%
JOSE CALDAS COIS JÚNIOR	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	8	100%
THIAGO LUIS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	10	100%
ALEX SANDRO LUAL SERTÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (SERVIDORES PÚBLICOS/FEDERAIS) E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	10	100%
RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO	DIREITO DO TRABALHO NA CF/88	8	100%
ELVO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI	FINANCIAMENTO E CUSTEIO DE SEGURIDADE SOCIAL	10	100%
JAQUELINE ALVES DA SILVA DEMETRIO	DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	10	100%
JHON KENNEDY TEIXEIRA LISBINO	PROCESSO JUDICIAL PREVIDENCIÁRIO	10	100%
LIGIA RODRIGUES BRITO DRUMM	SEGURADO ESPECIAL E SEUS BENEFÍCIOS	9	100%
MARIA MELO DE PAULA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	10	100%
MARCELE ROBERTA PIZZATTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	10	100%
DENISE DE FÁTIMA GOMES DE FIGUEIREDO SOARES FARIAS	DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	10	100%
ANDREA TERESA MARTINS LOBATO	DIDÁTICA DO ENSINO JURÍDICO SUPERIOR	8	100%
PAULO RAIMUNDO LIMA RALIN	PRÁTICA EM ADVOCACIA TRABALHISTA	10	100%
Orientador: ALEXANDRE MOURA LIMA NETO	TCC - O DESAFIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A IMPORTÂNCIA PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	9	-

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Matrícula: 21031803

RG: 18000772001-0

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Instituição: SVT Faculdade de Ensino Superior - SVT

Curso: Advocacia Trabalhista e Previdenciária Carga horária: 455 h/a

Nível do curso: Especialização Lato sensu Área do curso: Direito

Início da turma: 18/08/2021 Duração: 18 meses

Regulamentação: Resolução nº 1, de 6/04/2018

CLARA K. RODRIGUES DE BRITO

Secretária Acadêmica

São Luís, 15 de Abril de 2024

67.125
50
G

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BARROS & SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) *ISIS CAROLINE BARROS SANTOS, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 13.712, portador do CPF nº 018.588.883-60, residente e domiciliado na Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Condomínio Jardim de Vêneto; Torre Veneza; Ap 1004, Calhau na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.071- 415, Telefone (98) 98449-6000; e*

b) *MURIAH ALVES SANTOS, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 13.062, portador do CPF nº 048.724.803-17, residente e domiciliado na Av. São Luís Rei de França, nº 226A, Condomínio Ville de France, Torre 03, Ap 704 na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.065-470, Telefone (98) 98433-2020;*

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "BARROS & SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA".

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Pátio Jardins, Torre B – Hyde Park, Sala 422, Vinhais I, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65074-199.

06/25
56
G

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 01/09/2021.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
ISIS CAROLINE BARROS SANTOS	25.000	1,00	25.000,00
MURIAH ALVES SANTOS	25.000	1,00	25.000,00
TOTAL	50.000	1,00	50.000,00

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

06/25
54
6

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) Sócio(s)-Administrador(es) poderá(ão) praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será(ão) atribuído(s) "pro labore" mensais ao(s) Sócio(s) Administradore(s), fixados conforme deliberado pelos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

66-3/25
54
6

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unicão, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº

112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios **ISIS CAROLINE BARROS SANTOS** e **MURIAH ALVES SANTOS** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de **SÃO LUÍS/MA** para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 01 de setembro de 2021.

Isis Caroline Barros Santos
Isis Caroline Barros Santos

Muriah Alves Santos
Muriah Alves Santos

Testemunhas:

1. Maria Helena Silva Barros
Maria Helena Silva Barros
RG: 033229212007-5 SSP/MA
CPF: 250.634.643-00

2. Jessica De Jesus Pereira
Jessica De Jesus Pereira
RG: 025696852003-2 SSP/MA
CPF: 041.353.373-50

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-11, fl.116, sob o nº1347 o Registro de Sociedade previsto neste contrato, desde: 14/09/2021.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3063294

Documento inicial - pags. 1-6



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 15/09/2021, às 11:38. **VALERIA CRISTINA REGINO FERREIRA**, em 15/09/2021, às 11:38. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3063-294A-1A**.

063/25
02

Contabilidade Geral
BARROS & SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA - 43.824.158/0001-99
AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, SUBCOND.07-PATIOJARDINS,TO, 25, VINHAIS I, SAO LUIS

MARIA HELENA BARROS SANTOS

Balanco Patrimonial - Exercício de 2021
CNPJ : 43.824.158/0001-99

1	ATIVO	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1	DISPONÍVEL	
1.1.1.01	CAIXA	
....	CAIXA	50.000,00
***	DISPONÍVEL	50.000,00
**	ATIVO CIRCULANTE	50.000,00
*	ATIVO	50.000,00

CERTIFICO que o BALANÇO DE ABERTURA foi registrado no Livro C-12, fl.39, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. DESDE: 15/12/2021.

Contabilidade Geral

BARROS & SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA - 43.824.158/0001-99

AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, SUBCOND.07-PATIOJARDINS,TO, 25, VINHAIS I, SÃO LUIS

MARIA HELENA BARROS SANTOS

Balanco Patrimonial - Exercício de 2021
CNPJ : 43.824.158/0001-99

2	PASSIVO	
2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	
2.4.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	
***	CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00
***	CAPITAL SOCIAL	50.000,00
**	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.000,00
*	PASSIVO	50.000,00

SÃO LUIS - MA , 14 de dezembro de 2021

MURIAH ALVES SANTOS

Assinado eletronicamente por:
MURIAH ALVES SANTOS
Dados: 2021.12.15 09:57:40 -03'00'

MURIAH ALVES SANTOS

Socio Administrador

R.G.: 13062 Org. Exp.: OAB

CPF: 048.724.803-17

MARIA HELENA BARROS SANTOS

Contador(a) CRC: 9152

R.G.: 0332292120075 Org. Exp.: SSP-MA

CPF: 260.634.643-00

**ISIS CAROLINE
BARROS SANTOS**

Assinado de forma digital por ISIS
CAROLINE BARROS SANTOS
Dados: 2021.12.15 11:44:55 -03'00'

ISIS CAROLINE BARROS SANTOS

Socio Administrador

R.G.: 13712 Org. Exp.: OAB

CPF: 018.588.883-60

CERTÍFICO que o **BALANÇO DE ABERTURA** foi registrado no Livro C-12, fl.39, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. DESDE: 15/12/2021.

NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

1.1. Dados empresariais

BARROS & SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, com sede na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão, sub cond. 07 Pateo Jardins, N° 25, Bairro: Vinhais I, São Luís - MA, CEP: 65.074-199, devidamente registrado no Livro Papeis, C-11, Fl.116, recebendo o numero 1347 (mil trezenos e quarenta e sete), de Registro Integral de Titulos, em 14/09/2021 conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

A empresa é uma sociedade simples pura, explora o ramo de atividade principal (69.11-7-01) Serviços Advocatícios.

2. FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTABIL.

A empresa BARROS & SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna.

A empresa apresenta o balanço de abertura, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais, serão transcritas no "BALANÇO DE ABERTURA" BARROS & SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, e posteriormente registrado na Junta Comercial do Estado de Maranhão e recepcionado pelo órgão da Receita Federal (SPED).

3. APRESENTAÇÃO E COMENTARIOS DOS SALDOS

ATIVO

DISPONIBILIDADE

ATIVO	
DISPONIBILIDADE	
Caixa Total	50.000,00
Caixa	50.000,00

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO

PASSIVO	
CAPITAL SUBSCRITO	
Capital social	50.000,00
Passivo	50.000,00

O valor do capital social integralizado em moeda corrente do Brasil.

NOTAS EXPLICATIVAS

4. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO.

A moeda funcional da empresa é o REAL (R\$), moeda do Brasil.

5. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas e adotadas no Brasil tomando-se como base a Lei nº 11.638/07 alterada pela lei 11.941/2009.

Foi obedecido também o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (ITG 1000), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resoluções CFC nº: 750/1993, 1.255/2009, 1.282/2010 e 1.418/2012.

6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE.

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto da contabilidade.

7. TRIBUTAÇÃO

A empresa BARROS & SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA - Empresa optante pelo sistema/critério de Lucro Presumido, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são determinados a partir da estimativa do lucro contábil presumido, apurado pela pessoa jurídica, de acordo com a legislação fiscal é uma empresa que:

Possui certidão negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

São Luis/MA, 14 de dezembro de 2021

MURIAH ALVES
SANTOS

Assinado de forma digital por
MURIAH ALVES SANTOS
Dados: 2021.12.15 09:59:04 -03'00'

MURIAH ALVES SANTOS

Socio Administrador

R.G.: 13062 - OAB

CPF 048.724.803-17

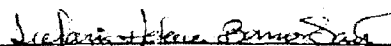
ISIS CAROLINE BARROS SANTOS
Assinado de forma digital por ISIS
CAROLINE BARROS SANTOS
Dados: 2021.12.15 11:46:57 -03'00'

ISIS CAROLINE BARROS SANTOS

Socio Administrador

R.G.: 13712 Org. Exp.: OAB

CPF: 018.588.883-60



MÁRIA HELENA BARROS SANTOS

Contador(a) CRC: 9152

CPF: 250.634.643-00

CPF 250.634.643-00



20/02/2025
09:09
66
C

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARIA HELENA BARROS SANTOS
REGISTRO..... : MA-009152/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.634.643-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 20/02/2025 as 09:09:28.

Válido até: 21/05/2025.

Código de Controle: 698703.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



SERVIÇOS ONLINE



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CRP

Número de Controle:	8074.8579.7563.1808
Data de emissão:	15/12/2021 às 11:51:52
Validade:	15/03/2022
Número Registro:	MA-009152/O-4
Nome:	MARIA HELENA BARROS SANTOS

[Voltar](#)



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3368335

Documento inicial - pags. 1-6



Documento assinado eletronicamente por **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 16/12/2021, às 14:03. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 16/12/2021, às 14:03. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3368-335D-32**.



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

06/25
L9
E

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Sr. **RACHID JOÃO SAUAIA**, Presidente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 017.863.743-23, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 15779572000-0, órgão expedidor SSP/MA, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **BARROS & SANTOS – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrito sob o CNPJ nº 43.824.158/0001-99, localizado na AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 25, PÁTIO JARDINS, SALA 422, VINHAIS I, CEP 65074-199, SÃO LUÍS-MA, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MURIAH ALVES SANTOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 048.724.803-17 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 0180007720010, expedida por SSP/MA, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **003/2023** e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. O presente Termo tem como objeto a Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA, atendendo as especificações e disposições do Projeto Básico.

1.2. O presente contrato decorre da proposta, apresentada pela CONTRATADA, para o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. **003/2023**, atendendo ao Projeto Básico, expedido pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N. Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição, obrigando a CONTRATADA à prestação dos serviços, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.2. Pela execução dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços efetuados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA	Meses	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

3.4. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da



CÂMARA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

2017
003125
71
G

Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na inexigibilidade de licitação.

3.7. O valor a ser pago, será referente ao mês de prestação dos serviços.

3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a efetiva comprovação da prestação dos serviços.

3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.031.3001.2001.0000	01.01.00	2001	3.3.90.35.00	1.500

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Câmara Municipal de Rosário/MA.

6.2. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.3. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Projeto Básico que correspondam à fiel execução do Contrato.



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N. Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

11.07.2015
Proc. 063/25
72
6

6.4. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- a) Prestar os serviços no endereço fornecido pela Câmara Municipal de Rosário/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico;
- b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- c) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avançados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- d) Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução deles;
- e) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- f) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- g) Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadias do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- h) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- i) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N. Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

10/11/2015
06/11/25
73
6

- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- k) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Rosário/MA solicitar a substituição daquele cujo serviço seja julgado inconvenientes;
- l) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- m) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus associados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- o) Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato deles que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;
- p) Responder perante a Câmara Municipal de Rosário/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- q) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- r) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N. Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

IP 117
D
663/35
74
2

excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Rosário/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Câmara Municipal de Rosário/MA;

s) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

t) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da inexigibilidade de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

w) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

x) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

y) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

c) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que eles sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

CE-128
75
6

- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- i) Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- j) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- l) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;
- m) No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- n) O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.
- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- p) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- q) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- r) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Para a rescisão unilateral a CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N. Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

023/75
76
6

qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não mantiver a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

003/25
77
C

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

11.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

11.6. O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

003/2023
28
C

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

14.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

14.2. A CONTRATANTE designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

15.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

15.1.1. Instrumento Convocatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. **003/2023** e seus Anexos.

15.1.2. Proposta da Contratada, acostada aos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N. Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: camara.rosario@hotmail.com

RECIBO
04/01/23
79
C

16.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE:

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Rosário/MA, 26 de janeiro de 2023.

RACHID JOAO
SAUAIA:
01786374323



MURIAH ALVES
SANTOS:04872480317

Assinado de forma digital por
MURIAH ALVES
SANTOS:04872480317
Dados: 2023.01.26 11:47:21 -03'00'

RACHID JOÃO SAUAIA
CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de ROSÁRIO/MA

MURIAH ALVES SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

BARROS & SANTOS – ADVOCACIA E CONSULTORIA
JURÍDICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 03-2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023-CPL**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Bacabeira, e **BARROS & SANTOS - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA.**

A Câmara Municipal de Bacabeira, inscrita no CNPJ nº 01.612.536/0001-20, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Bacabeira/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, **LUCAS DE JESUS GOMES LINDOSO**, CPF nº 281.640.163-49, e a empresa **BARROS & SANTOS - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**, inscrita no CNPJ nº 43.824.158/0001-99, com endereço à Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Pátio Jardins, Sala 422, Vinhais I, São Luís-MA, CEP: 65074-199, assim como as certidões negativas e os atestados de capacidade técnica, representada por **MURIAH ALVES SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-MA 13.062 e CPF nº 048.724.803-17, doravante denominada **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica, inclusive na área de Gestão Pública para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, conforme Projeto Básico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, no projeto básico Inexigibilidade 01/2023 e a Proposta de Preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor dos serviços mensais é R\$ 11.000,00 (onze mil reais), totalizando em 12 (doze) meses o valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.031.0001.2002.0000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

063/25
\$4
6

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (onze) meses, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.3. A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabeira-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Rosário/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabeira/MA, 16 de janeiro de 2023.

Lucas de Jesus Gomes Lindoso
Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira

CONTRATANTE

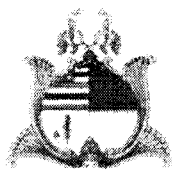
BARROS & SANTOS - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Pio XII - MA

Edição 322 Ano II, Pio XII - MA, 18/02/2022.

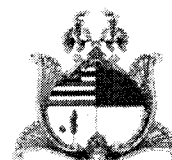
RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 10/2021

RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 10/2021 - CÂMARA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA. PARTES: Câmara Municipal de Pio XII/MA e a Empresa VALDERY FERREIRA DA SILVA-ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 30.456.323/0001-55. OBJETO DO ADITIVO: Suplementar um aditivo de aumento de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais), o valor do contrato epígrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviço, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2022. Pio XII MA, 18 de fevereiro de 2022. ABÍAS LOPES DE OLIVEIRA - Presidente da Câmara.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR INICIAL	VALOR COM REAJUSTE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em licitação para atender as demandas da Câmara Municipal	MÊS	5.500,00	6.875,00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022. PARTES: Câmara Municipal de Pio XII/MA e a Empresa BARRÓS E SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, inscrita no CNPJ/MF Nº 43.824.158/0001-99. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializado em consultoria jurídica junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão, consultoria ao controle interno do município e atuação no 2º grau, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pio XII/MA. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). MODALIDADE: Inexigibilidade FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V. RECURSOS: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. FORO: Fica eleito o Foro de Pio XII. 18/02/2022. RAFAEL FIGUEIREDO LOPES GONÇALVES - Presidente da CPI.



ESTADO DO MARANHÃO
Diário Oficial da Câmara poder Legislativo

Pio XII - Maranhão

ABÍAS LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Pio XII-MA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TURILÂNDIA - MA

SEXTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0304 – Página 01

www.turilandia.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2022 DECORRENTE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 020/2022. **EMPRESA CONTRATADA:** BARROS & SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, CNPJ nº. 43.824.158/0001-99. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Turilândia - MA. **BASE LEGAL:** art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 14.039/2020. **VALOR:** R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 29/04/2022; Término: 31/12/2022. **Cobertura Orçamentária:** 01.122.0001.2002.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.35.00-Serviços de Consultoria. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Gilmar Carlos Gomes Araújo, Presidente, pela Contratante e Sr. Muriah Alves Santos, Sócio, pela Contratada. Câmara Municipal de Turilândia-MA, em 05 de maio de 2022. Wanderson Costa Moraes, OAB/MA nº. 18018. Assessor Jurídico.